



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado José Gomes

EMENDA ADITIVA Nº 23, de 2019. - CEOF
(Do Senhor Deputado José Gomes)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 676/2019 que
“Reformula o Programa de Apoio ao
Empreendimento Produtivo do Distrito
Federal - PRÓ-DFII, cria o Programa
DESENVOLVE-DF, regulariza situações
consolidadas oriundas de programas
de desenvolvimento anteriores e dá
outras providências”.**

Adicione-se ao referido Projeto de Lei o art. 48, renumerando-se dos demais,
nos seguintes termos:

“Art. 49. Consideram-se nulos de pleno direito os atos de concessão de benefícios econômicos dos programas indicados nesta Lei quando comprovado o não atendimento de seus requisitos, inclusive:

I – inexistência de empregos gerados no empreendimento, por culpa do empreendedor;

II – geração de empregos insuficiente ou irrisória em proporção ao benefício concedido;

III – o uso do imóvel com o fim de especulação imobiliária;
e

IV – má-fé, fraude, simulação ou descumprimento da função social do imóvel e do empreendimento.

Parágrafo único. Os prazos para a declaração de nulidade dos atos regem-se por esta Lei, pelo Código Civil e pela Lei do Processo Administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa”.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por fim reforçar a necessidade de se reconhecer a nulidade dos benefícios econômicos quando os beneficiários de tais programas usaram de má-fé, fraude, simulação, descumprimento da função social imobiliária, especulação imobiliária, bem como pela inércia voluntária em geração empregos ou a sua geração em proporção inferior ao benefício concedido pela Administração Pública.

No Distrito Federal, a falta de zelo com os bens que compõem o patrimônio público tem permitido o uso de imóveis que compõem o acervo público para a concessão de benefícios econômicos que acabam por gerar prejuízo ao interesse público e ao erário.

É hora de se aprimorar os mecanismos de controle de tais benefícios para evitar a geração de enriquecimento ilícito por parte de quem desvirtua a finalidade dos benefícios econômicos: geração de renda, emprego e fomento da atividade econômica no Distrito Federal.

Por isso, ofertamos a presente proposição, requerendo aos nobres pares que a aprovem com o fim de dar maior clareza e segurança jurídica ao diploma legal oriundo do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2019.


Deputado JOSÉ GOMES